

Lei N° 904 / 98

altera as disposições da lei municipal N° 849, de 29 de setembro de 1996, permitindo a exploração das instalações do Ginásio Poliesportivo de Estiva por terceiros e das outras providências.

O Povo do município de Estiva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprova, e eu, O Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - O Artigo 3° da lei municipal n° 849, de 29/09/1996, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3° - A administração das dependências do Ginásio Poliesportivo ficará cargo de comissão devidamente credenciada pelo executivo municipal, através de decreto ou portaria devendo ser composta

preferencialmente por elementos das mais variadas dos segmentos da sociedade estivense.

Parágrafo único: O executivo municipal fica facultada a atribuição a terceiro do uso especial, no todo ou em parte, das instalações do Ginásio Poliesportivo, respeitando as demais disposições legais, sempre que julgar conveniente.

Artigo 2º - Ao artigo 6º da lei municipal nº 849, de 29/09/1996, acrescenta-se o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Primeiro - Havendo uso especial de quaisquer das instalações do Ginásio Poliesportivo, ficará o beneficiário responsável pela manutenção do patrimônio físico de toda a instalação objeto do uso especial, nos termos e condições firmadas com a Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Fica suprimido o parágrafo do artigo 7º da lei municipal nº 849, de 29/09/1996;

Artigo 4º - A letra "C" do artigo 9º da lei municipal nº 849, de 29/09/1996, passa a ter a seguinte redação:

“C. deliberar sobre quaisquer questões que envolvam o patrimônio fixo e móvel do Ginásio Poliesportivo, com o referendado do executivo municipal, excetuadas aquelas relacionadas às instalações objeto de uso especial regidas pelos termos e condições firmadas com a Prefeitura Municipal.”

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Estiva, 29 de junho de 1998.

Dr. Agenício de Oliveira
Prefeito municipal